



Agrupamento de Escolas
Ericeira

REGIMENTO
DO
DEPARTAMENTO
DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1.º	3
(Normas reguladoras).....	3
ARTIGO 2.º	3
(Composição).....	3
ARTIGO 3.º	3
(Competência).....	3
ARTIGO 4.º	3
(Composição da mesa do Departamento de Educação Especial).....	3
ARTIGO 5.º	3
(Competências do Coordenador do Departamento de Educação Especial)	3
.....	4
ARTIGO 6.º	4
(Competências do Secretário)	4

CAPÍTULO II

REUNIÕES -	4
ARTIGO 7.º	4
(Reuniões ordinárias).....	4
ARTIGO 8.º	4
(Reuniões extraordinárias)	4
ARTIGO 9.º	4
(Reuniões e Sessões).....	4

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO	5
ARTIGO 10.º	5
(Convocação das reuniões)	5
ARTIGO 11.º	5
(Quorum)	5
ARTIGO 12.º	5
(Faltas).....	5

CAPÍTULO IV

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	5
ARTIGO 13.º	5
(Deliberações).....	5
ARTIGO 14.º	6
(Voto).....	6
.....	6
ARTIGO 15.º	6
(Formas de votação).....	6
ARTIGO 16.º	6
(Processo de votação).....	6
ARTIGO 17.º	6
(Atas).....	6

CAPÍTULO V

REGIMENTO.....	6
ARTIGO 18.º	7
(Entrada em vigor e publicação)	6
ARTIGO 19.º	7
(Interpretação e integração de lacunas)	7
ARTIGO 20.º	7
(Alterações).....	7

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

(Normas reguladoras)

O funcionamento do Departamento de Educação Especial, (DEE), rege-se pelas disposições legais em vigor, pelo Regulamento Interno do Agrupamento e pelos constantes capítulos seguintes deste Regimento.

ARTIGO 2.º

(Composição)

São membros do DEE todos os docentes que fazem parte do grupo de Educação Especial.

ARTIGO 3.º

(Competências)

Compete aos docentes do DEE exercer as atribuições e competências definidas na lei e no Regulamento Interno do Agrupamento.

ARTIGO 4.º

(Composição da mesa do Departamento de Educação Especial)

- 1 - A mesa é composta por um Presidente e um Secretário.
- 2 - O Presidente da mesa é o Coordenador do DEE.
- 3 - O Secretário de cada reunião é designado por ordem alfabética, em regime de rotatividade.

ARTIGO 5.º

(Competências do Coordenador do Departamento de Educação Especial)

1- Compete ao Coordenador de Educação Especial:

- a) Assegurar o cumprimento do presente Regimento e das deliberações do DEE;
- b) Convocar as reuniões de Departamento;
- c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão, encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- d) Dar oportuno conhecimento ao Conselho Pedagógico (CP) e/ou à Direção das mensagens, informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- e) Pôr à discussão e votação propostas, moções e requerimentos admitidos;
- f) Enviar os textos das resoluções, pareceres e demais deliberações aprovados, ao CP e/ou à Direção;
- g) Informar a Direção das faltas às reuniões do DEE, através de uma folha de presenças;
- h) Ao longo do seu mandato, o Coordenador será substituído, nas suas ausências, pelo membro por si designado, com direito a voto nas reuniões de Conselho Pedagógico.

- i) Convocar os elementos do SPO, sempre que se considere pertinente, em função dos assuntos a tratar na Ordem Trabalhos.

ARTIGO 6.º
(Competências dos Secretários)

1- Compete ao secretário:

- a) - Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) - Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas;
- c) - Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) - Elaborar o registo de informações/deliberações tomadas;
- e) - Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f) - Ordenar a matéria a submeter à votação;
- g) - Servir de escrutinador.

CAPÍTULO II

Reuniões

ARTIGO 7.º

(Reuniões ordinárias)

As reuniões ordinárias decorrerão, pelo menos, duas vezes por período e, preferencialmente, nas semanas após a realização do Conselho Pedagógico. Em situação da inexistência de assuntos, estas ficarão sem efeito. Na eventualidade de sobreposição de reuniões, a Coordenadora de Departamento poderá alterar esta calendarização.

ARTIGO 8.º

(Reuniões extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pela coordenadora do Departamento de educação Especial, sempre que necessário com antecedência mínima de 48 horas.
2. Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da convocatória.

ARTIGO 9.º

(Reuniões e Sessões)

- 1- As reuniões do Departamento de Educação Especial, não deverão exceder a duração de 2 horas.
- 2- Em situação de a Ordem de Trabalhos não ficar concluída, no prazo mencionado no ponto 1, dever-se-á dar continuidade com uma nova sessão agendada nas 48 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Funcionamento das Reuniões

ARTIGO 10.º

(Convocação das reuniões)

1- A convocatória das reuniões de Departamento será enviada pelo Coordenador de Departamento, através de correio eletrónico a todos os docentes do departamento, com a antecedência mínima de 48 horas.

2 - No caso de alteração da data inicialmente prevista, a antecedência mínima de 48 horas.

3 - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas.

4 - Os documentos que acompanham o texto da convocação devem ser entregues pelo Coordenador a todos os docentes que fazem parte deste Departamento, também pela via mais expedita, preferencialmente, com 48 horas de antecedência em relação à data em que vierem a ser discutidos.

ARTIGO 11.º

(Quórum)

1-As reuniões do DEE não terão lugar quando não estejam presentes metade mais um, do número legal dos seus membros.

2-Após 5 minutos da hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de *quorum*, decorre um período máximo de 10 minutos para aquela se poder concretizar.

3- Findo este prazo, caso persista a falta de *quórum*, o presidente considera a reunião sem efeito e marca nova reunião a realizar, pelo menos, nas vinte e quatro horas seguintes.

4- Nas reuniões não efetuadas por falta de *quórum* haverá lugar ao registo das presenças e à elaboração da ata.

ARTIGO 12.º

(Faltas)

Será marcada falta aos membros do DEE que:

a) Não compareçam à reunião.

b) Estejam ausentes por um período superior a 30 minutos contínuos.

CAPÍTULO IV

Deliberações e votações

ARTIGO 13.º

(Deliberações)

As deliberações são tomadas com a presença de metade mais um do número legal de membros do DEE, tendo o Coordenador voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 14.º

(Voto)

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. Nenhum membro presente poderá deixar de votar, não sendo permitida a abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. Em caso de empate, proceder-se-á a uma segunda votação entre os dois elementos/assuntos mais votados.

ARTIGO 15.º

(Formas de votação)

1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto sempre que se realizam eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando o DEE assim o deliberar;
- b) Por votação nominal apenas quando requerido por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo DEE;
- c) Por levantar o braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar;
- d) Em casos excepcionais cada membro poderá votar electronicamente e aceite expressamente pelo DEE.

ARTIGO 16.º

(Processo de votação)

- 1- Sempre que tenha de se proceder a uma votação, o Coordenador anuncia-o de forma clara.

ARTIGO 17.º

(Atas)

1- É obrigatório o registo em atas do que de essencial se tiver passado nas reuniões, sendo estas elaboradas nos termos e forma legalmente exigidas para a sua validade.

2 - As atas serão redigidas pelo secretário em suporte de papel e informático, até cinco dias úteis após a realização da reunião.

3 - As atas serão aprovadas após três dias úteis à sua elaboração e envio por correio eletrónico a todos os presentes na reunião. Posteriormente, serão impressas, entregues ao Diretor e, após a sua anuência, arquivadas em suporte de papel.

4 - Os membros e participantes poderão propor alterações ao texto da redação da ata, no prazo mencionado.

5 - As alterações à ata devem ter a concordância de metade mais um dos membros presentes.

CAPÍTULO V

Regimento

ARTIGO 18.º

(Entrada em vigor e publicação)

1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é dado conhecimento a cada membro do DEE.

ARTIGO 19.º

(Interpretação e integração de lacunas)

1 - Compete ao DEE interpretar o Regimento e integrar as lacunas.

ARTIGO 20.º

(Alterações)

1- O presente Regimento pode ser alterado pelo DEE, por proposta de pelo menos um terço dos seus membros.

2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

3 - O regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Aprovado em reunião realizada no dia 15-12-2021

A Coordenadora do Departamento de Educação Especial

Ana Paula Marques